

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 7494, DE 2006

Dispõe sobre a certificação das entidades benéficas de assistência social, regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N°

O Art. 23 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 A entidade que atue em mais de uma das áreas especificadas no art. 1º deverá requerer a certificação e sua renovação no Ministério responsável pela área de atuação preponderante da entidade.

JUSTIFICATIVA

Com a retirada da receita anual evita-se a criação de entidades por áreas ou ter que solicitar tantos CEBAS quantas áreas e ministérios corresponderem , pelas entidades que tiverem receita anual superior ao valor aí fixado.

Sala das Comissões, em de de 2008

Raimundo Gomes de Matos
Deputado Federal
PSDB/CE